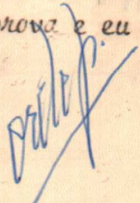
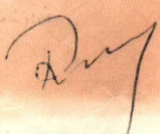


LEI Nº 257 DE 10 DE MAIO DE 1982.

"Dispõe sobre a desistência e contagem da Licença Prêmio, sobre a contagem de férias não gozadas e introduz modificação na Tabela do Anexo VI - Grupo Ocupacional VI - da Deliberação nº 234, de 23 de agosto de 1974 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte


LEI

- Artigo 1º - Mediante requerimento, poderá o funcionário desistir, em caráter irrevogável, de gozar a licença prêmio relativa a um ou a todos os decênios a que já tiver direito, hipótese, em que o tempo de duração da Licença será acrescido em do blo, ao tempo de serviço, para todos os efeitos.
- Artigo 2º - À época da Aposentadoria, ao funcionário que não haja gozado a Licença Prêmio na forma do artigo anterior, ser-lhe-á também contado em dobro o período correspondente à fração do decênio.
- Artigo 3º - Na impossibilidade absoluta de gozar férias, ou no caso de sua interrupção, por interesse do Serviço, contar-se-á em dobro os períodos não gozados, para todos os efeitos.
- Artigo 4º - O cargo de Redator Oficial, integrante do Anexo VI - Grupo Ocupacional VI - da Deliberação nº 234, de 23 de agosto de 1974, passa a ser nível 22.
- 

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO = fls. 2 =

[Handwritten signature]

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de maio de 1982.

[Handwritten signature]
RAMIRO LUCAS
= PREFEITO =